



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.025.957/001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Adilson dos Santos, portador da matrícula funcional nº C 2382, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023, processo administrativo n.º044/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de papelaria, didático escolar, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da Rede Municipal de Ensino, com todas as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I, deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023 que é parte integrante desta Ata.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.486.195/0001-55</b> sediada a Rua Frei Henrique, nº 639, Loja 01, bairro da Providência, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-148							
Representante Legal: <b>Samuel Heleno de Araújo</b> <b>CPF nº 048.148.226-18</b>							
						VALOR TOTAL	R\$ 148.614,10
LOTE	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
11	ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL Arquivo morto polionda azul 25X13X24,5	POLIBRAS - POLI	UN	120,0000	5,1500	-	618,00
13	BARBANTE CRU 8 FIOS ROLO DE 50 GRAMAS COM 36 METROS	JAF - 75MTS.	RL	500,0000	2,4700	-	1.235,00
16	BEXIGA Nº 07 Bexiga de aniversário nº 07, liso pacote com 50 unidades, cores	JOY - Nº7	PC	100,0000	5,8500	-	585,00
17	BEXIGA Nº 12 Bexiga de aniversário nº 12, liso pacote com 50 unidades, cores	JOY - Nº11	PC	350,0000	14,3000	-	5.005,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



18	BEXIGA Nº 9 - CORES VARIADAS PACOTE COM 50 BALÕES	JOY - Nº9	PC	350,0000	11,4400	-	4.004,00
19	BEXIGA Nº 9 - ESTAMPADA BALÕES EM LÁTEX, BIODEGRADÁVEL. ESTAMPADO. PACOTE COM 25 UND.	JOY - ESTAMPADO	UN	350,0000	19,9500	-	6.982,50
20	BEXIGAS CORAÇÃO 6,00 POLEGADAS VERMELHO QUENTE PACOTE COM 50	JOY - 2 PCT C/2	UN	350,0000	9,1000	-	3.185,00
63	CETIM 15MM ROLO DE CETIM 15MM COM 50M CORES VARIADAS	GITEX - C/250MT	RL	20,0000	17,1600	-	343,20
64	CLIPS 2/0 GALVANIZADO, CX COM 100 UNIDADES.	TOP - C/100	CX	500,0000	1,8200	-	910,00
69	COLA COLORIDA COM 6 CORES, 23 GRAMAS, NÃO TÓXICO.	PIRA - CC-2100	CX	1.000,0000	6,3100	-	6.310,00
83	DUREX PEQUENO 12 X 30M, TRANSPARENTE, COMPOSIÇÃO EM FILME DE POLIPROPILENO BI-ORIENTADO	NASTRO - 12X30	UN	2.500,0000	0,7900	-	1.975,00
89	ENVELOPE CONVITE 162MM X 229 Envelope convite 162mm x 229mm diversas cores, caixa com 250 unidades	SCRITY - SOF023	CX	100,0000	90,0000	-	9.000,00
92	ENVELOPE OFICIO 114X229MM S/RPC 90 G BRANCO	SCRITY - COF040	UN	100,0000	0,1300	-	13,00
100	ESQUADRO 45º 45º X 26 CM, CRISTAL	MAXCRIL - 45º	UN	1.000,0000	1,0000	-	1.000,00
101	ESQUADRO 60º X 26 CM, CRISTAL	MAXCRIL - 60º	UN	1.000,0000	1,0400	-	1.040,00
103	ETIQUETA ADESIVA BRANCA, GLOSSY 104G, PARA INK-JET - 279,4 X 215,9 MM CAIXA COM 100 UN	OFF PAPER - FOT	CX	100,0000	37,5000	-	3.750,00
105	EVA COM GLITER - CORES DIVERSAS MEDIDAS: 60 X 40 CM, ESPESSURA: 2MM.	BRW - LISO	UN	1.500,0000	3,2000	-	4.800,00
117	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO BRANCO, COM 50 BASTÕES ANTI-ALÉRGICO	DELTA - MASTER	CX	10,0000	4,4000	-	44,00
118	GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO COLORIDO COM 50 BASTÕES, ANTIALÉRGICO	DELTA - MASTER	CX	10,0000	5,4000	-	54,00
145	LIVRO PARA REGISTRO DE ATAS - 50FLS FOLHAS INTERNAS; PAPEL OFF-SET 56 G/M2. DIMENSÕES: 206 X 300 MM.	GRIFFE - 50FLS.	UN	250,0000	8,4500	-	2.112,50
149	MAPA COMPLETO DA ANATOMIA HUMANA MAPA COMPLETO DA ANATOMIA HUMANA	MULTIMAPAS - 12	UN	800,0000	19,5000	-	15.600,00
151	METALOIDE 10 MM - CORES 100% POLIESTER, COM 50 METROS.	LANTECOR - 10MM	UN	250,0000	3,9000	-	975,00
157	PAPEL ADESIVO A4 PAPEL ADESIVO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS	OFF PAPER - FOT	PC	200,0000	20,0000	-	4.000,00
159	PAPEL CAMURÇA 60 X 40 CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 25 FLS	ART FLOC - C/25	PC	150,0000	25,0000	-	3.750,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



161	PAPEL CELOFANE COLORIDO CORES VARIADAS, 80 X 100 CM PACOTE COM 50 FLS	RST - CORES	PC	200,0000	45,0000	-	9.000,00
162	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE 80 X 100 CM PACOTE COM 50 FLS.	RST - TRANSP.	PC	200,0000	45,0000	-	9.000,00
167	PAPEL DOBRADURA PAPEL DOBRADURA 48X66 PACOTE COM 50 FOLHAS	RST - C/50	PC	200,0000	20,0000	-	4.000,00
171	PAPEL LAMINADO 45 X 59 CM. PACOTE COM 40 FLS.	RST - C/40	PC	100,0000	32,2400	-	3.224,00
172	PAPEL LINHO BRANCO, 180 D/M², TAMANHO A4. CAIXA COM 50 FOLHAS	USA - 180G.	CX	350,0000	14,8200	-	5.187,00
178	PAPEL TEXTURIZADO - CASCA DE OVO CORES. FORMATO A4 (210 x 297). GRAMATURA 180g. COM 50 UNID.	USA - 180G.	CX	20,0000	12,8700	-	257,40
179	PAPEL VERGÊ A4, 180 G, CORES, CAIXA COM 50 FLS	USA - 180G.	CX	20,0000	12,3500	-	247,00
181	PASTA CATÁLOGO - C/100 PLÁSTICOS TAMANHO, 243 X 33,3MM, QUATRO PARAFUSOS DE METAL. COR PRETA. COM 100 PLÁSTICOS.	DAC - 192	UN	50,0000	20,8000	-	1.040,00
182	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTÃO DUPLO 480g/m² COM GRAMPO PLÁSTICO GRANDE. CORES. FORMATO: 350X230mm. PACOTE COM 20 UND.	DELUCA - C/20	PC	50,0000	95,0000	-	4.750,00
190	PASTA SANFONADA - DUPLICATA (JAN/DEZ) COM 12 DIVISÓRIAS. DIMENSÕES: 245X190X30MM. COR CRISTAL.	PLASCONY - PAL0	UN	50,0000	5,6400	-	282,00
205	PINCEL NÚMERO 12 CABO CURTO, EM MADEIRA, COMPOSIÇÃO CERDA, COR BRANCA, FORMATO CHATO, VIROLA DE ALUMÍNIO. PACOTE COM 6 UNIDADES	CASTELO - C512-	PC	50,0000	11,0500	-	552,50
210	PLÁSTICO TRANSPARENTE ROLO DE 50M DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 0,08MM	POLITAC - CONTA	RL	100,0000	319,5000	-	31.950,00
211	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETES - ACRÍLICO COR CRISTAL: Dimensões: 228 X 65 X 90.	MAXCRIL - ACRIL	UN	50,0000	10,6600	-	533,00
238	TRANSFERIDOR 360° CRISTAL	MAXCRIL - 10290	UN	1.000,0000	1,3000	-	1.300,00

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 (doze) meses*, a partir do dia 12 de maio de 2023. Prazo de entrega será de até 7 (sete) dias a partir da ordem de fornecimento.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 148.614,10 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e dez centavos).

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0018.2.0035 – Manutenção do Ensino Escolar Municipal.





12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maria da Fé/MG, 12 de maio de 2023.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
Município de Maria da Fé/MG

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
Aliança Comércio e Distribuição Ltda

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



CPF:

---

Nome:

CPF: